



GABINETE DO REITOR

Campus Murropué, Estrada regional nº 642, Cidade de Quelimane telefone 2421605, C.P. 106 unilicungo@gmail.com

DESPACHO Nº 417/GR/UniLicungo/001.1/2019

Assunto: Regimento do Conselho Académico da Universidade Licungo

Havendo necessidade de Aprovação do Regimento do Conselho Académico da UniLicungo, ao abrigo do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 45 do Decreto nº3/2019, de 14 de Fevereiro, que cria os Estatutos da Universidade Licungo, conjugado com a Resolução n.º 42/CUL/2019 aprovada pelo Conselho Universitário, determino a entrada em vigor do Regimento do Conselho Académico a partir da data da sua Publicação.

Quelimane, 20 de Dezembro de 2019


//Prof. Doutor Boaventura José Aleixo//
Professor Associado



REGIMENTO DO CONSELHO ACADÉMICO

Aprovado pela Resolução Nº 42/CUL/2019, de 06 de Dezembro de 2019

Beira

2019

13/12

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regimento do Conselho Académico da Universidade Licungo contém as regras de organização e de funcionamento do Conselho Académico.

Artigo 2.º

(Definição)

O Conselho Académico é um órgão consultivo do Reitor para a gestão de assuntos académicos, pedagógicos, de pesquisa, extensão e inovação da Universidade Licungo

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 3.º

(Da Composição do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico da Universidade Licungo possui a seguinte composição:
 - a) Reitor;
 - b) Vice-Reitores;
 - c) Director da Extensão da Universidade;
 - d) Director Académico;
 - e) Director Científico;
 - f) Dez docentes e investigadores representantes das áreas científicas, eleitos dentre Professores Catedráticos, Associados, Auxiliares e Assistentes; sendo 1 Professor Catedrático, 2 Professores Associados, 2 Auxiliares, 2 Assistentes e 3 Investigadores.
 - g) Quatro Directores eleitos pelo Conselho de Directores.
2. Em caso da vacatura de membros com categorias exigidas na alínea f), estes serão substituídos pelos da categoria imediatamente inferior.

3. O Reitor pode em função das matérias a discutir, convidar outros quadros a participar do Conselho Académico.

Artigo 4.º
(Competências)

1. Compete ao Conselho Académico:

- a) Pronunciar-se sobre os *curricula*, bem como a qualidade de ensino ministrado e medidas para a sua progressiva elevação;
- b) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definindo prioridades;
- c) Propor ao Conselho Universitário a criação e extinção de cursos universitários e unidades orgânicas;
- d) Propor ao Conselho Universitário alterações aos Estatutos;
- e) Propor ao Conselho Universitário o seu regulamento e outros regulamentos de carácter pedagógico, científico e disciplinar, bem como alterações aos regulamentos existentes;
- f) Pronunciar-se sobre os planos de formação de graduação e pós-graduação do pessoal universitário;
- g) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos honoríficos;
- h) Pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- i) Criar comissões temporárias para tratarem de temas ou assuntos específicos.

Artigo 5.º
(Presidência)

O Conselho Académico é presidido pelo Reitor ou, em sua falta ou impedimento devidamente justificada, é substituído pela Vice-Reitora Académica.

Artigo 6.º
(Composição da Mesa do Conselho Académico)

A Mesa do Conselho Académico é composta pelo Reitor e pelos Vice-Reitores.

Artigo 7.º

(Competência do Presidente do Conselho Académico)

1. Ao Presidente compete:
 - a) Convocar, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias; observando e fazendo observar o Regimento interno do Conselho;
 - b) Resolver as questões de ordem de trabalho;
 - c) Conceder a palavra aos membros do Conselho e zelar pelo bom andamento das discussões;
 - d) Advertir o membro do Conselho, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
 - e) Orientar o membro do Conselho quanto ao tempo de uso da palavra;
 - f) Exercer o voto de desempate;
 - g) Designar o presidente de cada comissão;
 - h) Determinar diligências e estudos de matéria de natureza relevante para o Conselho Académico;
 - i) Expedir actos necessários à organização interna;
 - j) Indicar especialista para colaborarem no estudo e parecer de matéria que lhes for submetida.

Artigo 8.º

(Atribuição das comissões)

1. O Conselho Académico poderá constituir comissões de acordo com alínea i) número 2 do artigo vigésimo do Regulamento Geral Interno da Universidade Licungo.
2. As comissões permanentes e ad-hoc terão as seguintes atribuições:
 - a) Apreciar os processos que lhes forem submetidos e emitir pareceres sobre eles;
 - b) Remeter para o Conselho Académico os processos e pareceres da comissão para apreciação;
 - c) Realizar o trabalho para o qual for designado pelo Reitor; salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
 - d) Opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Secção I

Do Funcionamento e das Reuniões do Conselho Académico

Artigo 9.º

(Quórum)

1. Para o funcionamento do Conselho Académico será exigido uma maioria absoluta, metade mais um dos seus membros estabelecida como quórum regimental.
2. As conclusões do Conselho Académico são tomadas por consenso ou por votação de maioria simples, se necessário.

Artigo 10.º

(Reuniões do Conselho Académico)

1. O Conselho Académico reúne-se ordinária ou extraordinariamente.
2. As reuniões do Conselho Académico quer sejam ordinárias ou extraordinárias decorrem no local e na data definidos na convocatória ou noutra local quando assim se imponham as necessidades do seu funcionamento. Nas convocatórias devem constar obrigatoriamente, o local, o dia, a hora, a ordem de trabalhos e a indicação de quem o convoca.
3. Quaisquer alterações ao dia e às horas fixados para as reuniões ordinárias devem ser comunicados a todos os membros do Conselho Académico, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno. Respeitando-se um prazo mínimo de 48 horas.
4. As reuniões do Conselho Académico não são públicas.

Artigo 11.º

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1. O Conselho Académico reúne-se, de forma ordinária três vezes por ano, de acordo com as datas previstas no Calendário Académico aprovado pelo Conselho Universitário.
2. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, por escrito ou por mensagem electrónica, para o e-mail do membro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias com a respectiva ordem de trabalhos.

3. Extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito ou por mensagem electrónica, para o e-mail do membro, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros, devidamente fundamentada.
4. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Artigo 12.º

(Ordem do dia e objecto do debate)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Reitor que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de vinte dias sobre a data da reunião.
2. Das reuniões do Conselho Académico são lavradas Actas, que após aprovadas, são subscritas pelo Reitor e pelo Coordenador do secretariado.

CAPÍTULO IV DOS ACTOS DO CONSELHO ACADÉMICO

Artigo 13.º

(Formas dos actos)

Os actos do Conselho Académico tomam a forma de proposta ou de Parecer.

Artigo 14.º

(Acta do Conselho Académico)

Em cada reunião do Conselho Académico é lavrada uma Acta da qual devem constar a indicação das presenças e das ausências, um sumário dos assuntos tratados, as posições dos membros e a aprovação do parecer.

CAPÍTULO V
MANDATO, FALTAS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO
ACADÊMICO

Artigo 15.º

(Mandato dos Membros do Conselho Académico)

1. Salvo os membros por inerência de funções, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, a duração do mandato dos membros do Conselho Académico é de quatro anos, renovável uma única vez.
2. A substituição do Reitor não afecta a continuidade do mandato dos restantes membros.
3. Os membros eleitos ou designados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho Académico, por maioria absoluta dos membros, em caso de faltar sem motivo justificado, três reuniões consecutivas.
4. Os processos eleitorais para a constituição de novo Conselho Académico devem ter lugar em tempo oportuno para que a tomada de posse dos novos membros ocorra até trinta dias após o término do anterior mandato.
5. As vagas que ocorram no Conselho Académico são preenchidas pelos candidatos que figurem seguidamente nas respectivas listas de candidatura e segundo a ordem nelas indicadas. Neste contexto, os novos titulares apenas completam o mandato.

Artigo 16.º

(Faltas às reuniões)

1. Da impossibilidade de comparência às sessões do Conselho Académico ao membro é lhe aplicada uma falta.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. A justificação da falta deve ser escrita e comunicada ao Presidente até pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da reunião, salvo a ocorrência de uma situação de justo impedimento que poderá ser feita 48 horas após a sessão.

4. Compete ao Presidente considerar justificada ou não a falta, atentos aos factos invocados pelo membro que faltou e a prova oferecida para demonstração da existência dos factos indicados.

Artigo 17.º

(Perda de Mandato)

1. Perde o mandato o membro do Conselho Académico que, de forma grave ou reiterada, não cumpra as regras e os deveres estabelecidos no Regimento do Conselho Académico e na demais legislação aplicável.
2. Também perde mandato o membro do Conselho Académico que tiver três faltas injustificadas.

Artigo 18.º

(Direitos e deveres dos membros)

1. Os membros do Conselho Académico têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias das sessões no prazo de quinze dias, contendo a ordem do dia e a documentação relativa aos temas agendados; reduzindo-se este prazo para sete dias quando se trate de reunião extraordinária;
 - b) Participar nas sessões, intervindo nas discussões e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
 - c) Exercer o direito a voto, apresentar pedidos de esclarecimento;
 - d) Requerer aos órgãos e as unidades orgânicas da Unilicungo o acesso a qualquer informação disponível necessária para o exercício das respectivas funções.
2. São deveres dos membros do Conselho Académico:
 - a) Cumprir com o presente regulamento e as demais normas aplicáveis;
 - b) Comparecer e participar de forma assídua nas sessões e nas outras actividades do órgão;
 - c) Desempenhar as funções a que tenham sido incumbidos pelo Conselho Académico de forma responsável;
 - d) Agir sempre de boa-fé e espírito construtivo;
 - e) Respeitar a dignidade dos membros do Conselho Académico.



3. O dever de comparência às sessões pelos membros prevalece sobre quaisquer serviços e actividades.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Artigo 19.º

(Registo de presenças)

O Secretariado Executivo dos Órgãos Colegiais (SEOC) procederá à certificação das presenças, ao registo das faltas, dos membros do Conselho Académico e apoiar quem preside a reunião na verificação de quórum necessário e ao registo das votações.

Artigo 20.º

(Actas)

1. Em qualquer reunião do Conselho Académico é elaborada a acta, da qual consta para além de ordem de trabalhos, as seguintes indicações: data e local da sua realização, os membros presentes, ausentes e outros eventuais participantes, os assuntos apreciados, as conclusões ou pareceres tomados e a forma do resultado das votações.
2. As actas são lavradas pelos redactores do SEOC e postas à aprovação e por este assinadas conjuntamente com quem dirigiu a reunião, no prazo útil de 15 (quinze) dias, e devem ser enviadas aos membros, por via do correio electrónico para reacções no mesmo prazo.

Artigo 21.º

(Interpretação e omissões)

Compete ao Reitor a interpretação de dúvidas, supressão de lacunas bem como a de omissões que se suscitem na aplicação do presente Regulamento passando a constituir parte integrante do mesmo.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra, imediatamente, em vigor.

Beira, 06 de Dezembro de 2019